



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

3ª Sessão Ordinária - 02/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Institui o Programa Municipal de Fornecimento e Acompanhamento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG) no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal de Fornecimento e Acompanhamento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG), destinado a pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), com idade de 2 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 2º - Para fins de inclusão e cadastro no Programa, os interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de inclusão:

I - ter diagnóstico confirmado de Diabetes Mellitus tipo 1 (CID-10: E10), definido por relatório médico atualizado, emitido pelo médico do programa MCG (Monitorização Contínua da Glicose) da rede municipal de saúde, contendo a data do diagnóstico, a indicação de uso contínuo de insulina desde então e justificativa clínica para uso da MCG;

II - possuir registro e consultas regulares no Sistema Único de Saúde de Indaiatuba, pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano consecutivo, comprovadas através do prontuário eletrônico municipal (SALUS) e estar cadastrado nas plataformas "Minha Indaiatuba" e "Minha Diabetes";

III - apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) conta de água ou de energia elétrica dos últimos 3 (três) meses, em nome do responsável;

b) declaração de endereço emitida pela Unidade Básica de Saúde de referência, de no mínimo 12 meses, em nome do menor;

c) declaração de matrícula escolar do ano vigente em escola situada no município de Indaiatuba, em nome do menor;

d) documento de identificação do menor (certidão de nascimento ou CPF);

e) documento de identificação do responsável legal (CPF);

f) carteira de vacinação do menor em dia;

g) Termo de Consentimento e Responsabilidade assinado pelo responsável legal, formalizando ciência dos critérios de uso, acompanhamento e devolução do sensor em caso de mau uso.

h) resultados dos exames laboratoriais de Glicemia de jejum e Hemoglobina glicada (HbA1c) realizados nos últimos 3 (três) meses.

0037180



PROT - CMI 707/2026
19/02/2026 08:26
PL 20/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Para a manutenção do fornecimento dos sensores, o paciente deverá efetuar a renovação do cadastro no Programa a cada 4 (quatro) meses, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório médico atualizado, emitido pelo médico do programa "Minha Diabetes" da rede municipal de saúde, informando sobre a adesão e cumprimento do tratamento, mediante avaliação clínica presencial do paciente;

II - exames laboratoriais atualizados de Glicemia de jejum e Hemoglobina glicada (HbA1c);

III - relatório gerado pelos registros do sensor, do último mês vigente;

IV - carteira de vacinação atualizada.

Art. 4º - A entrega dos sensores será mensal e condicionada ao cumprimento dos prazos das renovações.

Parágrafo único - Cada paciente terá direito ao recebimento de 2 (dois) sensores ao mês, respeitando a validade técnica de cada dispositivo e as orientações clínicas pertinentes.

Art. 5º - A exclusão do paciente do Programa ocorrerá nas seguintes situações:

I - ao completar 18 anos de idade;

II - descumprimento do disposto no artigo 3º desta lei;

III - utilização do sensor em menos de 80% (oitenta por cento) dos dias do mês, confirmado pelo relatório do sensor;

IV - mau uso, perda injustificada ou não apresentação periódica do sensor quando solicitado pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde;

V - falta de apresentação dos relatórios do sensor em consultas do programa "Minha Diabetes";

VI - não redução dos valores da hemoglobina glicada (HbA1c) dentro de 8 (oito) meses consecutivos;

VII - interrupção do acompanhamento regular com o médico responsável do programa "Minha Diabetes", sendo o mínimo de 3 (três) consultas médicas ao ano, com intervalo máximo de 4 (quatro) meses.

Art. 6º - A exclusão do paciente importa na vedação de o mesmo ser reinserido no Programa.

Art. 7º - Ao completar a idade limite para a participação no Programa o paciente terá assegurada a continuidade do acompanhamento na rede municipal de saúde, além de receber um glicosímetro e os insumos para a manutenção do controle glicêmico, gratuitamente, através do monitoramento da glicemia capilar (polpa digital), conforme Portaria nº 2.583/2007 do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º - A gestão e operacionalização do Programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município, observados critérios técnicos, orçamentários e administrativos definidos em regulamento próprio, observada a autonomia do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de janeiro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 02/2026

Indaiatuba, 15 de janeiro de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 02/2026, que **'Institui o Programa Municipal de fornecimento e acompanhamento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG), para pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1, de 2 a 17 anos de idade, através do SUS, no município de Indaiatuba'**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, visa implantar o Programa Municipal de fornecimento e acompanhamento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG), para pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1, de 2 a 17 anos de idade, através do SUS, desde que cumpridos pelo paciente os requisitos determinados na inclusa proposta.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP